

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ESPINHO-ADCE, PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DA LOJA INTERIOR N.º 17 DO MERCADO MUNICIPAL DE ESPINHO, COM VISTA À IMPLEMENTAÇÃO DO GABINETE DE APOIO AO EMPRESÁRIO E EMPREENDEDOR (GAEE)**

**OUTORGANTES**

**Primeiro:** MUNICÍPIO DE ESPINHO, através da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira.

**Segunda:** ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ESPINHO-ADCE, adiante designada por segunda outorgante ou abreviadamente por ADCE, pessoa coletiva nº 503651907, com sede na Avenida 24, N.º 800, freguesia e concelho de (4500 - 202 Espinho), representada pelo Presidente da Direção, Dr. Hélder Manuel de Freitas Leitão Rodrigues e pelo Tesoureiro, Dr. Renato Miguel Prata dos Santos, ambos com poderes para o ato, nos termos estatutariamente aplicáveis.

**CONSIDERANDOS**

i. A segunda outorgante, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ESPINHO-ADCE, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 27 de abril de 1997, conforme aviso publicado no Diário da República, III Série, N.º 8, de 11 de janeiro de 2000.

ii. Esta Associação, nos termos do consignado nos seus Estatutos (na sua versão mais recente, conforme alteração estatutária formalizada por escritura notarial outorgada no Cartório Notarial de Espinho em 3 de junho de 2016), tem natureza de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) e Instituição de Utilidade Pública e a sua missão consiste em contribuir para o desenvolvimento integrado do concelho, promovendo a capacitação, a cidadania ativa e a qualidade de vida da população.

iii. No âmbito do seu objeto social, esta Associação desenvolve, nomeadamente atividades de apoio à integração social e comunitária, apoio à infância e juventude, implementação e desenvolvimento de programas e projetos de âmbito nacional e europeu, formação e inserção profissional, promoção da saúde, promoção da igualdade de género e prevenção e combate à violência doméstica e a gestão protocolada de equipamentos de carácter educativo, científico, cultural e recreativo.

iv. A ADCE apresentou uma candidatura ao Programa Operacional Inclusão Social e Emprego do Portugal 2020 para financiamento de um Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS-3G) no concelho de Espinho, tendo a mesma sido aprovada.

v. O CLDS-3G tem como finalidade promover a inclusão social dos cidadãos, através de ações a executar em parceria, por forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social no concelho de Espinho.

li  
12/06  
P

**vi.** O CLDS-3G - Espinho Vivo iniciou a sua operação a 02 de novembro de 2015 e resulta de uma parceria entre a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CONCELHO DE ESPINHO-ADCE, (entidade gestora e executora do Eixo 1), a CERCIESPINHO (entidade executora do Eixo 2) e o CENTRO SOCIAL DE PARAMOS (entidade executora do Eixo 3), em estreita articulação e colaboração com o Município de Espinho, no âmbito do respetivo quadro de competências legalmente previstas nesta matéria.

**vii.** O CLDS-3G tem uma duração prevista de três anos, de acordo com as respetivas regras de enquadramento legal.

**viii.** O programa CLDS-3G tem como finalidade promover a inclusão social dos cidadãos, através de ações a executar em parceria, por forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social. Pretende-se assim promover:

- a) A criação de circuitos de produção, divulgação e comercialização de produtos locais e ou regionais de modo a potenciar o território e a empregabilidade;
- b) O desenvolvimento de instrumentos facilitadores tendo em vista a mobilidade de pessoas a serviços de utilidade pública, a nível local, reduzindo o isolamento e a exclusão social;
- c) O desenvolvimento de instrumentos capacitadores das instituições da economia social promovendo a implementação de serviços partilhados, que permitam uma maior racionalidade de recursos e a eficácia de gestão;
- d) A inclusão social dos cidadãos, de forma multisectorial e integrada, através de ações, a executar em parceria, que permitam contribuir para o aumento da empregabilidade, para o combate a situações críticas de pobreza, particularmente infantil, da exclusão social de territórios vulneráveis, envelhecidos ou fortemente atingidos por calamidades;
- e) A concretização de medidas que promovam a inclusão ativa das pessoas com deficiência e incapacidade, bem como a capacitação das instituições.

**ix.** Para tal, uma das iniciativas a implementar pelo CLDS-3G - Espinho Vivo é o Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Empreendedor - GAEE, que pretende ser um dispositivo ao serviço do desenvolvimento local do concelho de Espinho, promovendo um conjunto de iniciativas que favoreçam o desenvolvimento, o emprego e os negócios. Os objetivos específicos do Gabinete de Apoio ao Empresário e Empreendedor - GAEE são:

- Informar empresários/as e empreendedores/as do concelho de Espinho sobre as diversas iniciativas de empreendedorismo e programas de apoios às empresas e ao emprego;
- Prestar informação e apoio técnico sobre a criação do próprio emprego;
- Dar a conhecer e sensibilizar empresários/as para o desenvolvimento dos negócios e para a melhoria contínua nos serviços e produtos, tendo enfoque no cliente;
- Organizar sessões temáticas de esclarecimento.

**x.** Com vista a um eficaz e adequado funcionamento do Gabinete de Apoio ao Empresário e Empreendedor - GAEE, afigura-se como necessário que o espaço onde se realizem as respetivas atividades esteja localizado no centro da cidade de Espinho, por razões de acessibilidade e proximidade com os demais serviços e entidades intervenientes neste projeto.

**xi.** Assim, a disponibilização de um espaço por parte do Município, enquanto entidade parceira do projeto, reveste-se da maior importância para a implementação deste GAEE em Espinho, por forma a garantir a rentabilização dos recursos existentes e facilitar o acesso a outros serviços complementares.



**xii.** Nas instalações do Mercado Municipal de Espinho, sito no quadrante das Ruas 18 e 16 com Ruas 23 e 25, da freguesia e concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho, existe uma loja interior, no 1.º andar, próximo da entrada pela Rua 25, com o número interno de Loja n.º 17 daquele Mercado, que se encontra vaga e desocupada.

**xiii.** A centralidade deste espaço municipal (loja interior n.º 17 do Mercado Municipal de Espinho) favorecerá a proximidade com a população, bem como com outros serviços e respostas, contribuindo para a boa prossecução da atividade do Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Empreendedor - GAEE, no concelho de Espinho.

**xiv.** O funcionamento do Mercado Municipal de Espinho, encontra-se subordinado às regras e princípios constantes do "Regulamento do Mercado Municipal de Espinho" (publicado em Diário da República, II Série, Apêndice n.º 163, n.º 243, de 21 de dezembro de 2005, através de Edital n.º 656/2005).

**xv.** Compete ao primeiro outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJAL; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março), "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos.

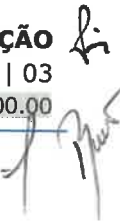
**xvi.** Assumindo, a presente iniciativa interesse municipal, em face do que atrás melhor se explicou, o que fundamenta o apoio a prestar ao CLDS-3G - Eixo 1, por via deste Protocolo, para efeitos de implementação do Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Empreendedor - GAEE, no concelho de Espinho.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULAS

### **1.ª - Objeto**

Pelo presente Protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista ao estabelecimento de parceria, para implementação, pela segunda outorgante, do Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Empreendedor - GAEE (atividade do Eixo 1 do CLDS-3G) no concelho de Espinho, no âmbito da candidatura ao Programa Operacional Inclusão Social e Emprego número POISE-03-4232-FSE-000123, através da cedência a título precário, temporário e condicional do uso das instalações da Loja interior n.º 17 do Mercado Municipal de Espinho, melhor identificada em planta anexa a este Protocolo e do qual faz parte integrante, para utilização como espaço de trabalho para implementação e funcionamento do Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Empreendedor - GAEE, no concelho de Espinho.



## **2.ª - Obrigações das partes**

1 - O primeiro outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, compromete-se a disponibilizar, a título precário, temporário e condicional, o uso das instalações da Loja interna n.º 17 do Mercado Municipal de Espinho, melhor identificada na acima mencionada planta, para efeitos, exclusivamente, de utilização pela segunda outorgante, no âmbito da implementação do Gabinete de Apoio ao Empresário e Empreendedor - GAEE como espaço de trabalho para funcionamento deste projeto e execução da presente parceria.

2 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente Protocolo de Colaboração, compromete-se a:

- a) Utilizar as instalações, objeto deste Protocolo, exclusivamente para efeitos de implementação e funcionamento do Gabinete de Apoio ao Empresário e Empreendedor - GAEE, de acordo com o previsto no número anterior e o estipulado na cláusula primeira, exclusivamente nos termos e condições previstos e fixados pelo presente Protocolo;
- b) Assegurar a conservação, limpeza e manutenção das instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada, no âmbito do presente Protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nessas instalações, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;
- c) Assegurar as despesas de energia elétrica, e as demais necessárias à utilização daquele espaço, bem como os encargos relacionados com a requisição e instalação dos respetivos contadores;
- d) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pelo primeiro outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização do espaço objeto do presente Protocolo;
- e) Obter todas as licenças e autorizações necessárias e exigidos para efeito das atividades que ali sejam desenvolvidas durante a execução do presente Protocolo, e respeitar, no âmbito da utilização do espaço em causa, as normas legais e regulamentares aplicáveis, gerais e especiais;
- f) Colaborar com o Município de Espinho em iniciativas de interesse organizadas pelo mesmo, mediante acordo das partes.

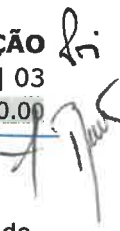
3 - O presente Protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o primeiro outorgante, para além do que nele conste expressamente consagrado.

4 - As obrigações e os deveres decorrentes da execução do presente Protocolo, incluindo os termos de utilização do espaço fixados na cláusula terceira, conforme nele consignadas e que do mesmo decorrem, são extensíveis aos órgãos sociais da segunda outorgante, seus elementos, bem como ao respetivo pessoal e colaboradores, cabendo à segunda outorgante fazer cumprir e respeitar pelos mesmos o previsto no presente Protocolo e o demais decorrente da lei e regulamentos e aplicável ao caso concreto e à utilização do espaço municipal acima referido no âmbito da execução da parceria estabelecida por este Protocolo.

## **3.ª - Termos de utilização da loja**

1 - A cedência, a título precária da utilização do espaço municipal, objeto do presente Protocolo, é feita a título temporário e condicional, sendo que assim que o Município entenda colocar a loja em questão em atribuição





para o seu uso principal como espaço de venda no Mercado Municipal, através do respetivo procedimento de arrematação e atribuição para exploração nos termos previstos no Regulamento do Mercado Municipal de Espinho, o primeiro outorgante procederá à imediata rescisão do Protocolo, ficando a segunda outorgante obrigada a desocupar e entregar o espaço em questão no prazo de dez (10) dias úteis a contar da receção da respetiva comunicação para o efeito.

2 - O âmbito do presente Protocolo restringe-se exclusivamente ao espaço cuja utilização é autorizada à segunda outorgante, com expressa exclusão de todos os demais espaços do edifício em que se encontra integrado, sem prejuízo da utilização das entradas e demais espaços de circulação e uso público no interior deste equipamento municipal.

3 - A utilização que, por via do presente Protocolo é autorizada à segunda outorgante, restringe-se ao horário de abertura e funcionamento do Mercado Municipal de Espinho, nos termos previstos no respetivo Regulamento e do determinado pela Câmara Municipal nesse âmbito, não podendo a segunda outorgante fazer uso do espaço em questão nem a ele aceder fora desse horário.

4 - A segunda outorgante, no âmbito da utilização das instalações objeto do presente Protocolo, fica inteiramente obrigada a respeitar e cumprir as regras, com as devidas adaptações, decorrentes do constante no Regulamento do Mercado Municipal de Espinho.

5 - As instalações, objeto do presente Protocolo, devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução dos objetivos e finalidade do presente Protocolo, conforme consagrado na sua cláusula primeira, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito nele previsto e autorizado.

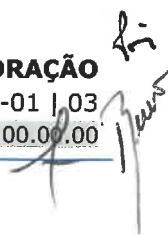
6 - A utilização que, pela segunda outorgante seja feita das instalações, objeto do presente Protocolo, não pode colidir com o bom funcionamento do Mercado Municipal de Espinho, nem com a atividade desenvolvida pelo Município de Espinho neste âmbito.

7 - A segunda outorgante fica obrigada, no âmbito da execução do presente Protocolo, a respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis - nomeadamente em matéria de ruído, higiene e segurança -, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança e restantes ocupantes e utentes do Mercado Municipal de Espinho e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar.

8 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizada por via do presente Protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito, encontrando-se obrigada a obter todas as licenças e autorizações necessárias para o exercício dessa atividade, bem como de todos os seguros que acautelam quaisquer eventualidades ocorridas no âmbito da execução do presente Protocolo.

9 - O primeiro outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, na loja objeto do presente Protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

10 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício das instalações, objeto do presente Protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer o primeiro outorgante poder resolver o Protocolo, com efeitos imediatos.



#### **4.ª - Obras**

A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações no espaço e instalações cuja utilização é autorizada pelo presente Protocolo, salvo quando expressamente autorizada por escrito pelo primeiro outorgante em casos devidamente fundamentados.

#### **5.ª - Vigência**

1 - O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de 3 (três) anos, sem prejuízo do previsto e consignado no ponto n.º 1 da sua cláusula 3.ª.

2 - O presente Protocolo, findo o período indicado no número anterior desta cláusula, pode ser renovado por igual período, caso se mantenham os pressupostos e fundamentos que justificaram a sua celebração, mediante acordo das partes por escrito, através de adenda.

3 - Finda a vigência do presente Protocolo a segunda outorgante fica obrigada a desocupar e entregar as instalações em questão livres de pessoas e bens no prazo de dez dias úteis.

#### **6.ª - Rescisão**

1 - Para além do previsto e consignado no ponto n.º 1 da cláusula 3.ª deste Protocolo, ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a sua rescisão, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **7.ª - Resolução**

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

#### **8.ª - Conflitos**

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

#### **9.ª - Revisão**

Este Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O presente Protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho e Paços do Concelho, 08 de novembro de 2016

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,

  
  
(Joaquim José Pinto Moreira, Dr.)

Pela ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO  
CONCELHO DE ESPINHO-ADCE,

  
(Hélder Manuel de Freitas Leitão Rodrigues, Dr.)

  
ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO  
DO CONCELHO DE ESPINHO

  
(Renato Miguel Prata dos Santos, Dr.)

**ANEXOS:**

- Planta de localização do Mercado Municipal de Espinho;
- Planta do espaço objeto deste Protocolo.

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária realizada em 07 de novembro de 2016.

**[NIPG 9886/16]**

**Reunião Ordinária de Câmara de 7/11/2016****Deliberação Nº 205/2016: Celebração de «Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a "Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho – ADCE" para efeitos da utilização da loja interior n.º 17 do Mercado Municipal de Espinho para implementação do Gabinete de Apoio ao Empresário e Empreendedor»**

Presente a informação n.º 9036/2016 da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente, sobre o assunto em título, que se dá aqui reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como o documento na mesma referido (em arquivo). A Câmara, tendo presente o considerado na informação acima referida e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta e celebrar, com a "Associação de Desenvolvimento de Espinho - ADCE", ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL; aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -, o referido «Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a "Associação de Desenvolvimento do Concelho de Espinho – ADCE" para efeitos da utilização da loja interior n.º 17 do Mercado Municipal de Espinho para implementação do Gabinete de Apoio ao Empresário e Empreendedor», de acordo com os considerandos e termos nele fixados.

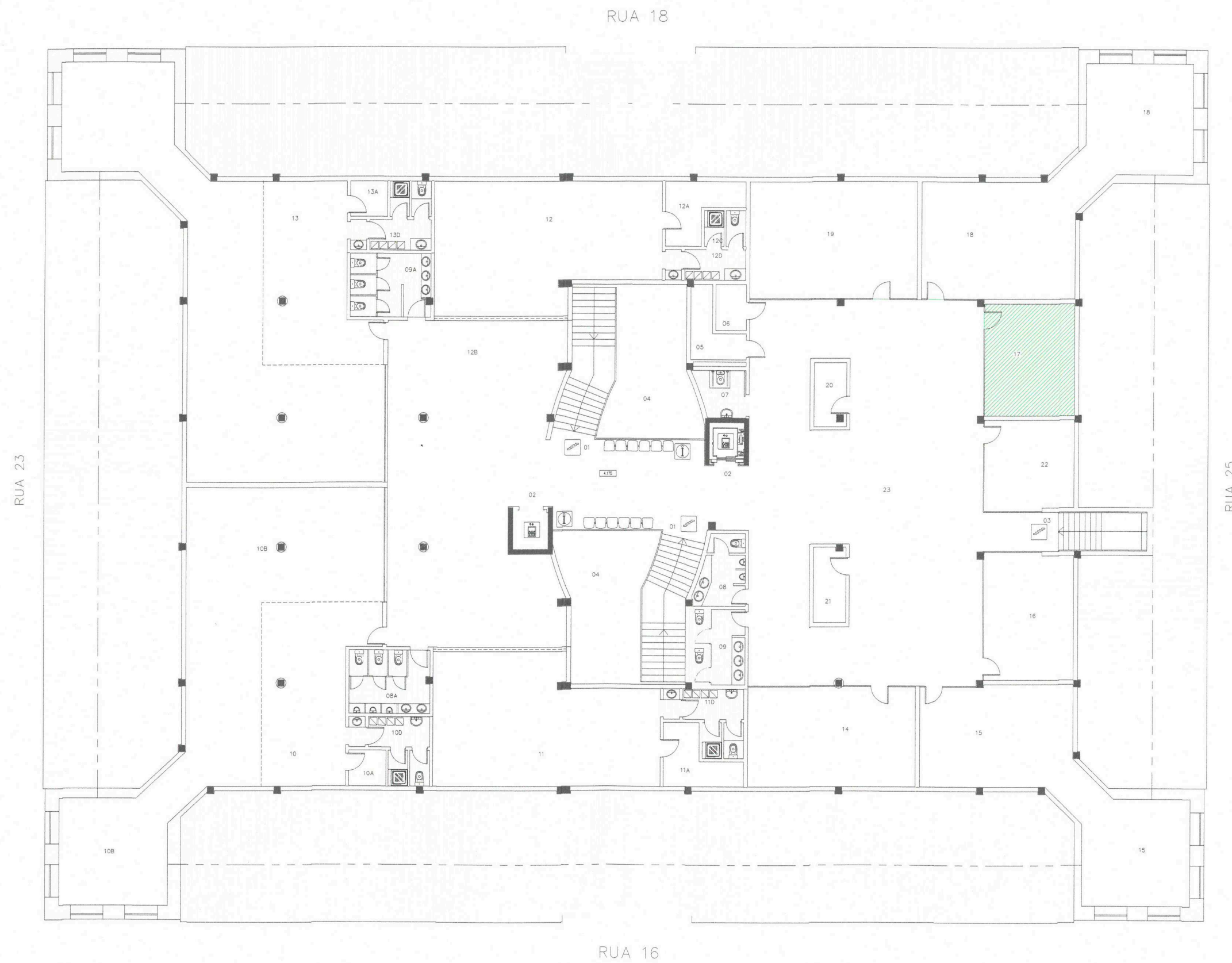
A Secretária da Câmara,


**Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves**

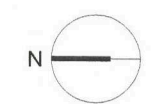




L.  
R. Pires



 - ÁREA A OCUPAR PELA ADCE - Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Empreendedor



	<b>MERCADO DIÁRIO DE ESPINHO</b> QUARTEIRÃO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS 16, 18, 23 E 25. - ESPINHO	
	ARQUITETURA - Planta do andar	
Divisão de Obras Municipais		
CHEFE DE DIVISÃO :		revisão: <b>02</b>
AUTOR DO PROJETO :	ADCE - Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Empreendedor	data : 09 / 2016 desenho nº
COLABORADORES :		proc. : escala : 1/200
<small>PRAÇA JOSÉ SALVADOR, APARTADO 700 - 4501-901 ESPINHO TEL.(GERAL) 22 733 58 00</small>		